LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.02218-1/2022

PROCESSO: **LI.00383-2/2022**
VALIDADE: **03/06/2025**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

AGK 5 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

CPF/CNPJ

10.197.422/0001-52

EMPREENDIMENTO

NOME

FAZENDA ANGELIM E OUTRAS

ATIVIDADES

ATIV.6558

SISTEMA AGROSSILVIPASTORIL (A1-007)

Características:

Área Útil: 7677,6278 ha

Município:

Baixa Grande do Ribeiro (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°59'02.67"S / 45°25'20.31"O

ATIV.6651

SISTEMA AGROSSILVIPASTORIL (A1-007)

Características:

Área Útil: 7677,6278 ha

Município:

Baixa Grande do Ribeiro (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°59'02.67"S / 45°25'20.31"O

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 03/06/2022 às 14:27
[r1AFuJaiGjdfAnRpZvWZ9qIY9Oxw3wXPKEIHEmRoywJro1Hd9qNHp9yFOIJWglTi]

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 03/06/2022 às 14:36
[0j2vDPS3VW2BHefL0wtOvwjTTOI3tdCDhfgyGswE9PVjbina0Vd6GwD86xgYGOke]

Emitido eletronicamente em 03/06/2022 14:36 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.20772-8/2022.2ECE.9D92.5FE4]

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;
ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;
iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;
v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;
vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;
vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;
x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar CRD - Certidão de Regularidade Dominial. (Certidão de Regularidade Dominial, expedida pelo INTERPI)	90 dias (01/09/2022)	Não Atendida

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 03/06/2022 às 14:27
[r1AFuJaiGjdfAnRpZvWZ9qIY9Oxw3wXPKEIHEmRoywJro1Hd9qNHp9yFOIJWglTi]

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 03/06/2022 às 14:36
[0j2vDPS3VW2BHefL0wtOvwjTTOI3tdCDhfgyGswE9PVjbina0Vd6GwD86xgYGOke]

Emitido eletronicamente em 03/06/2022 14:36 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.20772-8/2022.2ECE.9D92.5FE4]

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C2. Apresentar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA), celebrado entre a SEMAR e o empreendedor (O interessado deverá firmar com esta SEMAR o TCCA, conforme procedimentos deste órgão ambiental)	30 dias (03/07/2022)	Não Atendida
C3. Apresentar Despacho Conclusivo - ADA (Alteração da Área Diretamente Afetada, observando a Análise GEO AG.0036-0/2022 do processo LP.00320-7/2022, bem como a observação 3 desta LI)	30 dias (03/07/2022)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

1 - Esta LI aprova a viabilidade técnica para instalação da atividade em uma área máxima de 6.812,11 ha, a qual equivale ao remanescente de vegetação nativa, não contemplando a área consolidada de 865,51 ha existente no imóvel, tampouco qualquer intervenção em Área de Reserva Legal, com percentual mínimo de 30% do valor total do imóvel, ou APP de Borda de Chapada, cuja área não poderá ser sobreposta pela Reserva Legal, conforme Análise GEO AG.0036-0/2022;

2 - Fica o interessado obrigado a retificar as informações prestadas no SICAR acerca do imóvel afetado, especialmente no que diz respeito à Área de Reserva Legal e APP, conforme apontamentos feitos na Análise GEO AG.0036-0/2022, de modo que, em caso contrário, esta SEMAR não expedirá Autorização para Supressão Vegetal - ASV;

3 - Após as correções no CAR do imóvel, o interessado deverá protocolar um pedido de Alteração de Característica da Atividade (ACA), alterando o polígono da ADA, de modo que a localização e o valor de sua área atendam integralmente às pendências apontadas na Análise GEO AG.0036-0/2022, especialmente, o respeito ao percentual mínimo de 30% do imóvel destinado à Reserva Legal, e a não sobreposição da Reserva Legal em APP de borda chapada.

4 - Quando da solicitação de Autorização para Supressão Vegetal (ASV), o interessado, para elaboração do Plano de Supressão Vegetal, que deve ser associado ao Plano de Proteção da Flora e da Fauna, deverá observar, dentre outras, as diretrizes estabelecidas pela condicionante específica 2.8 da ALA nº 010/2022 - GABIN, quais sejam: a) Poderá ser utilizada a madeira não comercial e a lenha resultante da galhada das árvores como contenção nos processos erosivos, como matéria orgânica na recuperação das áreas degradadas ou ainda, para produção de energia, caso necessário. b) Realizar o resgate das epífitas, bem como de espécies endêmicas, quando existentes e quando o porte destas permitir, da área em que for autorizada a supressão de vegetação, devendo estar discriminado no Plano de Supressão de Vegetação a ser apresentado. c) Não queimar ou enterrar a madeira comercial e a lenha resultante da supressão de vegetação no interior da Estação Ecológica de Uruçui-Una. d) Utilizar metodologia que minimize o desperdício de madeira e o impacto à fauna. e) Enfileirar o resíduo florestal ao longo da via de acesso ou estrada em construção, desde que mantida, a cada 50 (cinquenta) metros, uma abertura mínima de 10 (dez) metros para permitir a passagem de animais. f) O tempo decorrido entre o afugentamento de fauna e a supressão de vegetação não deverá

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 03/06/2022 às 14:27
[r1AFuJaiGjdfAnRpZvWZ9qIY9Oxw3wXPKEIHEmRoywJro1Hd9qNHp9yFOIJWglTi]

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 03/06/2022 às 14:36
[0j2vDPS3VW2BHefL0wtOvwjTTOI3tdCDhfgyGswE9PVjbina0Vd6GwD86xgYGOke]

Emitido eletronicamente em 03/06/2022 14:36 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.20772-8/2022.2ECE.9D92.5FE4]

ser superior a 02 (dois) dias. g) Empilhar toda a madeira comercial suprimida, quando tiver, em pátio de estocagem previsto no Plano de Supressão de Vegetação. h) Empilhar toda a madeira comercial por espécie, quando tiver, conforme previsto no Plano de Supressão de Vegetação. i) Sugere-se estocar e utilizar toda camada superficial do solo orgânico a ser retirada das áreas suprimidas na recuperação de áreas degradadas no interior da unidade de conservação. j) Não remover o resíduo florestal para áreas em que não foi autorizada a supressão de vegetação. k) Fazer aceiros delimitando a área a ser suprimida. l) Evitar queimada como forma de supressão de vegetação (limpeza de terreno). m) Realizar a supressão de vegetação com uma equipe de resgate de fauna

5 - Quando da solicitação de Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (ACMB), o interessado deverá apresentar um Programa de Resgate e Manejo de fauna, observando o que dispõe a ALA nº 010/2022 - GABIN.

6 - Quando do pedido de LO, o interessado deverá apresentar, além dos documentos estabelecidos pelo Anexo B, da IN SEMAR nº 007/2021, um Relatório de Atendimento às condicionantes estabelecidas pela ASV, ACMB e pela ALA nº 010/2022 - GABIN.

7 - Em consonância com a ALA nº 010/2022 - GABIN, o pedido de LO também deverá ser instruído com Relatório Fotográfico demonstrando a identificação das áreas propícias ao desenvolvimento de processos erosivos e instalar, bem como a instalação de estruturas de drenagem adequadas, com dispositivos de dissipação de energia de águas superficiais de chuvas e irrigação, por exemplo, evitando carreamento de solo e contaminantes para os cursos d'água.

Teresina (PI), 03/06/2022

(assinado eletronicamente)
Felipe Gomes da Silva
Auditor Fiscal Ambiental
Gerência de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
Carlos Antônio Moura Fé
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 03/06/2022 às 14:27
[r1AFuJaiGjdfAnRpZvWZ9qIY9Oxw3wXPKEIHEmRoywJro1Hd9qNHp9yFOIJWglTi]

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 03/06/2022 às 14:36
[0j2vDPS3VW2BHefL0wtOvwjTTOI3tdCDhfgyGswE9PVjbina0Vd6GwD86xgYGOke]

Emitido eletronicamente em 03/06/2022 14:36 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.20772-8/2022.2ECE.9D92.5FE4]